

A Linguagem da Violência: a Teoria Política de Giorgio Agamben

The Language of Violence: The Political Theory of Giorgio Agamben

Ronaldo Tadeu de Souza¹

Resumo

A compreensão do problema da violência nas sociedades contemporâneas, sobretudo quando praticada contra grupos minoritários, é fundamental para qualquer teoria política e social que tenha a pretensão de ser crítica. No Brasil atual, essa questão tornou-se urgente para pesquisadores das ciências sociais e da filosofia. Assim, pretende-se neste ensaio evidenciar que a teoria política construída pelo filósofo, ensaísta e teórico do direito Giorgio Agamben fornece eixos teóricos e conceituais sugestivos para interpretar a questão da violência como fenômeno constituinte das sociedades contemporâneas, e em especial da brasileira. Para mostrar o alcance dessa abordagem, propomos analisar, com base na teoria política agambeniana, um caso particular de violência, o de Cláudia Silva Ferreira, ocorrido no Brasil em 2014.

Palavras-chave: Violência. Linguagem. Giorgio Agamben. Teoria política.

Abstract

Understanding the problem of violence in contemporary societies is fundamental to any political and social theory that claims to be critical, especially when it is experienced by minority groups. In today's Brazil, this issue became urgent to social sciences and philosophy researchers. The aim of this essay is to show that the political theory elaborated by the philosopher, essayist and law theorist Giorgio Agamben provides suggestive theoretical and conceptual axes for interpreting the issue of violence as a constituent phenomenon of contemporary societies, and especially of Brazilian society. To show the scope of this approach, we propose to analyze, based on the Agambenian political theory, a particular case of violence, that of Cláudia Silva Ferreira, which occurred in Brazil in 2014.

Keywords: Violence. Language. Giorgio Agamben. Political theory.

A relação entre política e violência sempre causou incômodo na ciência política e, sobretudo, no *mainstream* da área de teoria política contemporânea. Nesta área específica e peculiar de investigação das ciências sociais (VINCENT, 2004), apenas alguns autores, diretamente, dedicaram obras ao entendimento de tema tão controverso. Foi o caso de Hannah Arendt, em seu *Reflexions on violence*, publicado nos anos 1970, que percebeu a importância e a complexidade da questão no que se refere à política enquanto tal. Desse modo, ainda que não tenha aceitado a relação quase indissolúvel entre política e violência, a referida autora foi uma voz quase única no tratamento da questão. Arendt possibilitou ao debate público e intelectual sugestivas meditações acerca do problema. Ela foi e é, ainda hoje, uma voz dissonante nesse debate tão crucial. Isso explica-se, em grande medida, pelo fato de que a teoria política contemporânea é entendida, geralmente, como teoria normativa de primeira ordem² (BALL,

¹ Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Pós-doutorando no Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (DCP-USP, São Paulo, SP, Brasil). E-mail: ronaldolais@yahoo.com.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5602-7064>.

² A diferença entre teorias de primeira ordem e de segunda ordem é estabelecida por Terence Ball (2004). Para ele a teoria política contemporânea divide-se em estudos e comentários sobre o pensamento político desde

2004), isto é, como teorização valorativa e moral de como devem ser as instituições políticas (representação parlamentar, burocracia, participação da sociedade civil, estruturas de deliberação pública, sistema judiciário, partidos políticos etc.), de modo a proporcionar aos indivíduos a sociedade ordenada, boa e igualitária. A política do poder, do conflito, da força e, nos nossos termos, da violência está separada, nesta leitura, das instituições políticas – o caso mais notório é como se analisa a representação política (MIGUEL, 2015) nessas teorias políticas normativas. Nesta chave de pesquisa da política, Giorgio Agamben é um autor estranho.

No que concerne à teoria política brasileira, Luis Felipe Miguel (2015), cientista político e professor da UNB, é um dos poucos, senão o único, que dedicou um estudo científico ao complexo problema da violência nas sociedades ocidentais modernas e, em seu trabalho, ele adverte sobre as dificuldades das ciências sociais, destacando a ciência política em particular, no tratamento da questão da violência e sua relação com a política³.

A teoria política moderna, com seus fundadores e continuadores (Maquiavel, Hobbes, Rousseau, Hegel, Marx, Weber), abordou, mesmo que indiretamente, a violência como um dos aspectos constitutivos da política; por outro lado, a teoria política contemporânea solapou essa questão tão primordial para a compreensão política das sociedades atuais. Uma explicação possível para isso é que, para os teóricos políticos modernos, a separação entre política e Estado era inconcebível, tanto do ponto de vista da abordagem descritiva como do da analítica; já para os teóricos da política na contemporaneidade, a separação se apresenta como condição fundamental para a apreensão do sentido da política como atividade humana (cf. BROWN, 2002).

É mister entender que qualquer tentativa de análise e compreensão da política nas atuais circunstâncias sociais deve (ou deveria) oferecer considerações sobre o tópico da violência, mesmo que essas considerações sejam apenas aproximações, indagações e indicações no tratamento da política circundado pelo problema da violência. Do mesmo modo, a conexão entre política e violência, que por vezes orientou os teóricos políticos modernos (os casos de Maquiavel, Hobbes, Marx e Weber) nas reflexões que efetuaram acerca da sociedade civil e do Estado, precisa ser problematizada tendo o mapa cognitivo das questões políticas contemporâneas em foco. Se a forte, efetiva e substantiva presença do Estado (e suas instituições principais) foi decisiva na elaboração teórica daqueles pensadores, para a teoria política contemporânea, tal fenômeno apresenta estatuto diferente, ainda que expresse características fundamentais da relação entre política e violência. O Estado hoje se apresenta com outras configurações institucionais: daí sua apreensão peculiar pela teoria política contemporânea. As questões práticas e concretas que surgem para a filosofia política agambeniana inscrevem-se neste mesmo sentido: as ciências sociais passaram a se defrontar com o problema da guerra ao terror, da militarização da política dos Estados (com a dissolução do Estado social), da crise da representação parlamentar e da preponderância do Executivo e da desintegração da ideia de comunidade (EK, 2006, p. 370). Dessa forma, a apropriação de Agamben na área de teoria política deve ser encarada mais do que uma simples diversificação artificial e arbitraria e sem consistência epistemológica – deve ser vista como uma apropriação que tenta aportar conceitos, expressões, teoria mesmo por assim dizer, que cria repertórios interpretativos da característica fundamental da violência na contemporaneidade. Agamben tem muito a nos auxiliar no entendimento da linguagem da violência como paradigma político vigente. É isto o que este texto procura demonstrar a seguir.

Platão até Marx, passando por Hobbes, Santo Agostinho, Rousseau, Locke, Kant, este é o tipo de teorização de segunda ordem e em teoria que propõem estudos normativos e morais acerca das instituições políticas e com elas devem se organizar para o bem de toda a sociedade. John Rawls aqui é um autor decisivo.

³ Lembremos que o tema da violência aparece e tratado, pelo pesquisador da UERJ Bernardo Ferreira (2004, 2008), a partir dos seus estudos eruditos sobre Carl Schmitt. Além dele, os historiadores, filósofos, psicanalistas e teóricos da literatura que se dedicam à compreensão do golpe de 1964 problematizam a questão da violência. Sobre esse ponto, cf. tb. Telles e Safatle (2010). Ainda assim, no âmbito da ciência política (e da teoria política), o tema precisa sair das margens. Indiretamente, ao tratar da ausência de uma agenda de pesquisa mais consolidada em torno do conflito social na disciplina (e suas áreas de investigação), Tavares e Oliveira (2016) nos auxiliam na argumentação sobre o assunto.

Assim, este artigo visa a enfrentar três questões inter-relacionadas – tendo como núcleo teórico alguns tópicos da filosofia política⁴ de Giorgio Agamben⁵. A primeira dessas questões é como compreender o significado da violência nas sociedades contemporâneas. A segunda, consiste em delinear os elementos teóricos, interpretativos e especulativos, com vistas a compreendermos o sentido da violência como fenômeno da política (*par excellence*) na atualidade. E, finalmente, a terceira questão a ser enfrentada desdobra-se em dois movimentos argumentativos: 1) demonstrar que os trabalhos de Giorgio Agamben são caminhos imprescindíveis a qualquer cientista da área de teoria política contemporânea que se preocupe em investigar o fenômeno da violência política e social; 2) sustentar como hipótese de trabalho que o ponto principal constitutivo dos escritos agambenianos, de sua teoria política, está na identificação interpretativa e contemporânea do sentido da violência – em outras palavras, a teoria política de Agamben estabelece uma reflexão hermenêutica acerca do estatuto da violência e instaura sua linguagem, fundamentalmente, a partir de quem são os sujeitos que a sofrem, e quais as possibilidades para sua emancipação.

A Linguagem da Violência Contemporânea: uma crônica

*“Trataram ela como bicho”
Marido da vítima*

No dia 16 de março de 2014, uma auxiliar de serviços gerais, Cláudia Silva Ferreira, de 38 anos, foi esmagada pela violência do dispositivo policial no Rio de Janeiro. Seu esmagamento, aqui, ocorreu após seu corpo e, sobretudo, sua subjetividade (o núcleo constitutivo do sujeito da ação política, uma vez que ela é o aspecto sensível da experiência social e material a impulsionar a intervenção na política) terem sido extirpados de qualquer possibilidade de existência. Singela em seu convívio diário, Cláudia⁶ teve sua vida destruída – justamente pela singeleza de sua forma de ser. Ela teve o simples gesto de sair de sua casa, em um domingo pela manhã, portando, por assim dizer, algumas poucas notas de R\$ 2,00 para comprar pão e algum tipo de complemento alimentar, acreditando tornar o café da manhã de seus filhos um pouco mais atrativo. Neste percurso, ela foi alvejada rudemente no pescoço e nas costas, por tiros disparados por quatro homens do dispositivo político-policial do Estado do Rio de Janeiro. Cruelmente lançada como uma carne no porta-malas do carro de polícia, Cláudia Silva Ferreira ainda teve seu corpo esfacelado, após ser arrastada por 250 metros pelos representantes da segurança pública Rodney Miguel Archanjo, Adir Serrano Machado e Alex Sandro da Silva Alves, quando seu frágil corpo ficou preso ao porta-malas da viatura de polícia. Este corpo-arrastado, possuidor de direitos e protegido pelo sistema legal, chegou ao hospital, segundo a narrativa do irmão de Cláudia, Júlio Cezar Ferreira, em “carne viva”.

⁴ Ainda que existam diferenças epistemológicas e disciplinares significativas entre teoria política e filosofia política, diferença essa que é pouco debatida na pesquisa acadêmica, no presente ensaio oscilo entre um e outro termo, dado que o próprio Agamben não se associa diretamente a nenhum dos dois. Além disso um dos objetivos implícitos do trabalho é discutir a rigidez e a especialidade nas disciplinas de humanas na atualidade. Sobre a diferença entre teoria política e filosofia política, ver Warren (1989) e Strauss (2007).

⁵ A obra de Giorgio Agamben hoje já é composta por uma série volumosa de livros, ensaios, conferências, palestras e entrevistas. No contexto do presente artigo irei me apropriar de maneira pontual de seus trabalhos que mais se identificam com a relação entre violência, política e Estado, a saber: *O Homo sacer* (2007), *O estado de exceção* (2004) e *O que resta de Auschwitz* (2008).

⁶ No presente estudo concentramos nossa abordagem na figura de Cláudia Silva Ferreira, por explicitar com certa precisão a linguagem da violência em nosso cotidiano. Fizemos isso por dois motivos básicos: o primeiro, para melhor reconstruir os termos do problema acerca da violência e sua linguagem; e, segundo, porque outras figuras semelhantes a Cláudia – ou o caso *Cláudia* – tomariam um espaço significativo no texto. Mas a compreensão crítica da violência, sobretudo no contexto da sociedade brasileira, não deve esquecer eventos coletivos que expressaram certos aspectos da linguagem da violência, tais como o massacre do Carandiru em 02 de outubro de 1992, em que várias Cláudias tiveram seus corpos esfacelados pelo dispositivo policial do Estado de São Paulo. Sobre o massacre do Carandiru e seu significado político conferir Ferreira, Machado e Machado (2012) e Christovão (2015).

Seria irônico o fato de o sobrenome de um dos representantes da ordem pública, envolvidos na morte de Cláudia, ser Archanjo, se não fosse a estarecedora violência que o referido agente praticou; violência sentida e que pode ser narrada pelo corpo-Cláudia arrastado. O ponto concernente à (im)possibilidade de narrativa da violência e seu significado é fundamental nas especulações de Agamben; ele demonstra a capacidade de entendimento através da expressão pela linguagem de eventos traumáticos por que passaram, e passam, os indivíduos nas sociedades humanas no contexto do século XX – por isso Agamben (2008, p. 21, 41)⁷ insistiu que para evitar o resto de Auschwitz teríamos de ter a astúcia sensível de “escutar o não dito [...] [e interpretar] o indizível [...] o inenarrável”. Rodney Miguel não ligou para a advertência de Cláudia Silva Ferreira de que não era traficante e desferiu dois tiros sobre seu corpo antes de este ser arrastado. O problema crucial desse episódio é que a súplica/advertência de Cláudia a Archanjo foi feita quando ela estava sentada (e controlada) na calçada da rua de sua casa no morro da *Congonha* em *Madureira, Rio de Janeiro*. A resposta de Archanjo, como punição preventiva para que o corpo de Cláudia Silva Ferreira não irrompesse, fraturasse a norma e se transformasse em povo (em ação política subjetivamente – construída), foi supliciar o corpo-Cláudia com dois tiros (mais à frente este vocabulário agambeniano ficará mais claro no argumento do texto). Nada pode esclarecer mais, ou mesmo compreender conceitualmente, a linguagem da violência do que relatos como estes, presentes em nosso cotidiano. (E este relato está condensado de feixes de politicidade e de capacidade disruptivo-insurrecional, pois, ainda assim, a comunidade de Cláudia Silva Ferreira se levantou e se revoltou como sujeito da ação política.)

A Destruição do Sujeito pela Exceção: uma (des)narrativa.

Nesse sentido, como podemos interpretar, em termos teóricos e conceituais, esse relato da violência cotidiana? O significado da violência, nas sociedades contemporâneas, talvez seja o fenômeno político mais difícil de ser apreendido compreensivamente pela teoria política. Isso porque se trata, na verdade, de grande incômodo cognitivo para pesquisadores que trabalham na área de teoria normativa, a qual, em linhas gerais, tem as instituições políticas e do direito (parlamento, legislaturas, constituição, leis, justiça de transição, políticas sociais compensatórias) como fulcro para a resolução positiva de questões políticas e sociais (KING, 1960, p. 105). Com efeito, as teorias liberais normativas exercem seu entendimento dos problemas que afligem as sociedades e os indivíduos concedendo destaque a conceitos estáticos (direito, justiça, igualdade e liberdade) e negligenciando aspectos vitais da convivência – como os contextos sociais e culturais (KING, 1960, p. 106, 108) dinâmicos –, solapando da teoria experiências políticas que estão além do status legal-institucional⁸. A violência, em suas mais diversificadas manifestações, naturalmente não tem espaço de reflexão no *mainstream* da teoria política contemporânea. Entretanto, ela faz parte de nossas circunstâncias histórico-sociais atuais, do processo de constituição e desconstituição dos sujeitos: transpondo a configuração normal-legal da política institucionalizada. Mas qual é então o significado desta experiência de violência que conforma a

⁷ Agamben (2008, p. 47) disse ainda: “talvez cada palavra, cada escritura nasce, nesse sentido, como testemunho. E, por isso mesmo, aquilo de que dá testemunho não pode ser já língua, já escritura: pode ser somente um não-testemunho. Isso é o som que provém da lacuna, a não-língua que se fala sozinho, de que a língua responde, em que nasce a língua. E é sobre a natureza deste não-testemunho, sobre a não língua que é preciso interrogar-se”.

⁸ Claramente, a teoria política normativa desde e os anos 1960 e 1970, conquistou outros patamares epistemológicos, metodológicos, analíticos e conceituais para o entendimento da política e as instituições em nossas sociedades. Mas é certo também que encontramos em Philippe Van Parijs o argumento de que a “tarefa central da filosofia [ou teoria] política [...] consiste em expressar uma concepção normativa coerente e plausível sobre o que seja uma boa sociedade e um mundo bom [...] [e] a filosofia política [...] é aquela parte da ética que lida com as questões de o que deveríamos fazer coletivamente [...] sob quais instituições deveríamos viver [...] e de quais políticas deveríamos adotar” (PARIJS, 2015, p. 20). A passagem em questão está no volume organizado por Laval, Vita e Araújo (2015). No cuidadoso e refinado trabalho de pesquisa e organização, nenhum dos capítulos apresenta uma discussão, nem mesmo indireta, sobre o problema da violência nas sociedades contemporâneas, e em especial na brasileira.

tensão⁹ da constituição e desconstituição do sujeito nas sociedades atuais? Por outras palavras, se a tensão entre constituição e desconstituição dos sujeitos, e suas subjetividades, é parte da nossa experiência contemporânea com podemos interpretá-la?

No âmbito da filosofia política agambeniana, este questionamento pode ser transfigurado na seguinte indagação: qual é a experiência da exceção na política contemporânea? Dizer experiência na política contemporânea é, no contexto teórico de Agamben, abordar como a sobreposição da indiscernibilidade do corpo (o aspecto na qual ele é portador de direitos, mas pode ser arrastado como não-corpo pelos dispositivos, também do direito) com a indiscernibilidade da norma (o momento em que a norma se desfaz no corpo – corpo-Cláudia – para se tornar norma efetiva na vida) formam a estrutura teórica da linguagem da violência. Para refletir sobre essa questão, vamos tentar articular o relato que fizemos de uma experiência de violência do nosso cotidiano com o vocabulário agambeniano, com o fito de delinear teoricamente o problema. Irrompe, então, um corpo arrastado por 250 metros (após ser baleada) pelo dispositivo de segurança pública, configurado pelos agentes policiais. Cláudia Silva Ferreira, ao ser arrastada, revela o ponto mais significativo do caráter indiscernível da norma. Esta é uma das modalidades específicas da violência política contemporânea, pois o dispositivo normal-legal que deveria proteger (e, por vezes, o faz) o corpo, concentração identitária do sujeito, é o mesmo que fez este chegar a outro dispositivo público (aqui, no caso, o da saúde) em carne viva.

O caso de Cláudia, não é paradigmático por ser mais um caso de nossa violência cotidiana, praticada por policiais despreparados (em todos os sentidos); por isso, não se pode admitir que, com o uso de mecanismos de controle mais eficazes, seria possível não cometer tais excessos e arbitrariedades. Trata-se, e é sobre isto que gostaríamos de abordar neste ensaio, é de uma forma peculiar de destruição dos sujeitos da ação política; de dispositivos estatais-policiais gestados¹⁰ para extirpar qualquer possibilidade de surgimento de subjetividades que resistam e não tolerem os mecanismos vigentes de apropriação destas mesmas subjetividades. Com efeito; esta experiência de indiscernibilidade (do corpo e da norma) como essência da linguagem da violência é o que Giorgio Agamben chama de: “nomos” preventivo da festa, do luto e do folclore (AGAMBEN, 2004, p. 105, 109-110). Como poderíamos interpretar o esfacelamento de Cláudia Silva Ferreira – e a forma na qual tal esfacelamento se deu – senão pela circunstância de que a violência que temos de compreender é a violência que incide rudemente sobre a potência da subjetividade. O corpo desta mulher de 38 anos foi desfigurado pelos dispositivos “políticos” de força, de modo que este “nomos” preventivo não objetivava somente o controle e a repressão: seu intuito foi (é, e continuará sendo, a menos que...) evitar que Cláudia Silva Ferreira (como tópica representativa do povo) proporcionasse o tumulto (AGAMBEN, 2004, p. 105) e fraturasse sua condição de povo-dessubjetivado. É que a violência contemporânea (sobretudo no Brasil de hoje) em sua linguagem constitutiva teme é que o povo-Cláudia passe a recusar esta condição atroz (e muitas vezes seu modo de vida já é uma recusa criativa e um desafio aos dispositivos da ordem) e exija o luto, a festa e o folclore. Que ele se resubjetive no luto das normas jurídicas indiscerníveis, na festa dos escravos que “trocam seus papéis e comportamentos [considerados] delituosos [por ações] lícit[as]” e no folclore que suspende a “ordem social” e faça surgir repentinamente “explosões anômicas no interior de sociedades bem ordenadas” (AGAMBEN, 2004, p. 109). Deste modo, a violência e sua linguagem específica adquirem em nossas sociedades aspectos de preventividade política como observei a pouco.

Caminhemos um pouco mais nesta direção, para apreendermos nos termos da filosofia de Agamben, o que a linguagem da violência representa hoje. Assim, a norma preventiva que os dispositivos de força impõem ao corpo-Cláudia dramatizam sua configuração político-social. A norma preventiva neste cenário contemporâneo transforma-se em estado de emergência puro

⁹ Tensão é um dos elementos mais importantes da teoria política de Giorgio Agamben. A forma em que ele escreve *Força-de-lei*, marcado com um X expressando afirmação e negação no mesmo movimento, demonstra isto. A tensão a que estamos aludindo aqui é tratada por Miguel Vatter (2008) como limiar entre ser dominado e potência do não.

¹⁰ Sobre o conceito de dispositivo que utilizamos aqui e nas passagens anteriores ver Agamben (2009).

(AGAMBEN, 2004, p. 84), porque os mecanismos práticos de aplicação deste adquirem caráter permissivo e desenfreado, já que somente potencializando seus dispositivos de exceção legal é que conseguirá dessubjetivar a “pulsão anômica contida no próprio coração do nomos” (AGAMBEN, 2004, p. 110). Dessa forma, são as múltiplas temporalidades das festas anômicas¹¹ que não podem ser identificadas com precisão e certeza (Cláudia Silva Ferreira sempre podem se tornarem povo-sujeito da ação política) que a indiscernibilidade da norma procura evitar e dessubjetivar – decisivamente. Sendo assim, poderia se afirmar que esse é o sentido da linguagem da violência na contemporaneidade, delineada teoricamente a partir da filosofia de Agamben.

Giorgio Agamben: o problema da violência e a teoria política

Delineamos o campo de problemas sobre a linguagem da violência tendo como inspiração alguns elementos conceituais do *Estado de exceção* (2009) de Agamben, articulados, por sua vez, a uma experiência típica de violência que relatamos com o caso Cláudia Silva Ferreira em 2014. Diante disso, indagamos: como fica a filosofia da violência de Agamben, no debate das ciências sociais, e, em particular, da teoria política contemporânea?

No contexto do *mainstream* da teoria política contemporânea, as elaborações de Giorgio Agamben são ecos distantes e exíguos para as agendas de pesquisa¹². Paralelamente a isso, ocorre ainda que o problema da violência, da violência política e da violência na política é tema aflitivo para a teoria política. Mas se a violência é parte constitutiva da política na contemporaneidade, como analisamos acima, claro está que a abordagem de Agamben se torna imprescindível, e até pode-se dizer inescapável, para a reflexão e encaminhamentos críticos sobre a questão. Além disso, a violência não só fez parte do amplo e erudito programa de pesquisa agambeniano, mas também, se podemos identificar uma teoria política nos trabalhos do filósofo italiano, a encontraremos na compreensão apresentada por ele acerca da violência. No conjunto das reflexões de Agamben, a localização de uma teoria política, pode ser vislumbrada em sua abordagem sobre a violência.

A Política e a Questão da Violência como Objeto de Pesquisa de Agamben

A dificuldade frente os trabalhos de Giorgio Agamben se deve ao seu caráter peculiar de escrita¹³ e ao intrincado discurso de sua filosofia, podemos dizer, ainda assim, que o núcleo do pensamento agambeniano é uma teoria distintiva do poder (EK, 2006, p. 364), ou seja, as elaborações do filósofo sempre estiveram, e ainda estão, voltadas para a construção de uma teoria interpretativa da violência. Agamben não trata diretamente da violência em seus escritos, no entanto é a esta que se refere quando Richard Ek (2006, p. 364) diz que os trabalhos do italiano concentram-se na fundação de uma teoria do poder com caráter distinto. A distintividade da filosofia agambeniana se produz quando tal filosofia imbrica reflexões estéticas e literárias¹⁴ à compreensão da violência como resultado do antagonismo de grupos que Agamben presencia na política italiana. Por isso, a violência em sua teoria política é muito mais perscrutada como uma linguagem que representa certos momentos da contingência, do que como uma teoria sistemático-política acerca da violência. Com efeito, ao buscar o significado filológico (e literário) de termos como soberania, homo sacer, indiscernibilidade, vida nua, vida sagrada, exceção e dispositivo, o que Agamben estava fazendo era criar o paradigma (EK, 2006, p. 372) da linguagem da violência. Nesse aspecto, podemos afirmar que há uma urgência em nos apropriarmos dos escritos dele. A nosso ver, todos aqueles termos e

¹¹ As festas anômicas é o que Agamben afirma que ocorre quando se “subverte [...] a ordem social” ou a “pulsão anômica [desafia o] [...] nomos” (AGAMBEN, 2004, p.109-110).

¹² Sobre a agenda de pesquisa na teoria política contemporânea, ver Araujo e Romanelli (2010).

¹³ Agamben combina num mesmo texto, referências à filosofia grega antiga, literatura, textos bíblicos, direito, teoria francesa e testemunhos, além das quatro referências decisivas para seu trabalho e projeto intelectual de vida: Walter Benjamin, Carl Schmitt, Hannah Arendt e Michel Foucault.

¹⁴ Agamben começa seus primeiros estudos filosóficos tratando da literatura, da linguagem e da estética. Seu primeiro trabalho neste sentido foi *A Ideia de Prosa*.

noções que formam o paradigma da violência como linguagem têm como pressuposto o conceito-paradigma-puro de zona ou espaço de indiscernibilidade ou, como coloca Richard Ek (2006, p. 374), zonas de exceção, o limiar agambeniano no qual a vida humana pode se tornar vida nua (*bare life...*), destinada esta à linguagem da violência. Nesse espaço ou zona, o corpo-Cláudia está destituído de cultura de mediação (PAN, 2009, p. 51) entre os dispositivos de poder e ele mesmo como corpo-povo.

O valor paradigmático que os escritos de Giorgio Agamben adquirem se deve ao fato de que a linguagem da violência não aparece apenas como escavação filológica e literária, mas aparece também como conformação teológica, de modo que os dispositivos da norma passem a dispositivos sagrados (preventivos) da normalidade contra as possibilidades de cesura e/ou suspensão desta mesma norma. Podemos, assim, notar, no que se refere ao caso por nós analisado, que Archanjo quando coloca sentado o corpo de Cláudia Silva Ferreira, exigindo deferência sagrada e o pune preventivamente, é esse tipo de violência que Agamben está se esforçando por compreender. O que Agamben está interessado, ao investigar a linguagem da violência, é de como na política moderna há uma passagem do paradigma da cidade para o paradigma do campo (de concentração) (COLILLI, 2008, p. 474) enquanto lugar sagrado de sacrifício. Seus trabalhos mais significativos – como *Homo sacer*, *Estado de exceção* e *O que resta de Auschwitz?* – têm como problema de investigação a explicitação dos sentidos da teologização do paradigma do campo que, notadamente, transforma sua normalidade em estrutura de limiaridade e indiscernibilidade ao suspender a lei – mantendo-a. Assim, subjacente a essa interpretação, também há no horizonte o performar a resubjetivação (COLILLI, 2008, p. 475) do corpo-povo dado que no espaço de indistinção e na zona de exceção ocorrem processos de dessubjetivação dos indivíduos e dos grupos resultantes da linguagem da violência: aquele procedimento preventivo que restringe a possibilidade do corpo-Cláudia transfigurar-se em sujeito da ação política como aludimos acima. Isso explica porque os escritos agambenianos possuem certo aspecto de fechamento absoluto da construção da ação política, Agamben – ecoando Walter Benjamin – desconstrói toda possibilidade contingente da subjetividade vítima da linguagem da violência, desconstrói toda possibilidade contingente da subjetividade vítima da linguagem da violência, para que no momento de quase completa desesperança apareça a cesura com a norma, de sorte a que a forma-povo (as Cláudias Ferreiras da Silvas) atue na cena política.

No plano das ciências sociais, das humanidades e da teoria política, os trabalhos de Giorgio Agamben vêm ganhando cada vez mais estudiosos e pesquisadores engajados no problema da política da violência. O crescente interesse nos escritos e ensaios do filósofo italiano, pode indicar o começo de uma mudança no mundo acadêmico, com a preocupação dos elementos mais rudes da biopolítica, do biopoder (EK, 2006, p. 370) e, nos termos que estamos investigando aqui, da bioviolência. Mas o interesse nos escritos de Agamben não é um fenômeno intelectual isolado. Ele acompanha o fortalecimento da atenção dada a Foucault, após a publicação de seus cursos e conferências no *College de France*, da intensa retomada da ciência política de Carl Schmitt e das intervenções no debate público e intelectual sobre lei, política, poder, linguagem, amizade e inimizade e direito, de Jacques Derrida (EK, 2006). Com efeito, o teórico italiano insere-se naquele leque de autores sugestivos para o entendimento dos problemas mais candentes da política na atualidade.

Giorgio Agamben: da linguagem da violência à ação política profanatória

A teoria política de Giorgio Agamben pode se constituir em paradigma compreensivo fundamental para entendermos as situações típicas de violência que relatamos acima e contribuir para maior eficácia da ação política da forma-povo: povo esse que é o mais afetado, e, pode se dizer o único afetado (no caso brasileiro), pela linguagem da violência e seus dispositivos práticos. Ao povo interessa pensar alternativas que ultrapasse o estado atual de coisas. Mas o que precisamente podemos colher da pletora conceitual e terminológica da teoria política agambeniana? A abordagem que apresentaremos está fundamentada por três obras de

Agamben: *Homo Sacer*¹⁵, *Estado de Exceção* e *O que resta de Auschwitz*. Com elas, tentaremos definir, mais sistematicamente, a linguagem da violência como o núcleo conceitual da teoria política de Agamben.

A teoria política de Giorgio Agamben tem como característica a combinação criativa e ousada da filosofia, do direito e do direito público, da literatura, das artes, da teologia e do cinema. Partindo de um diálogo com Walter Benjamin, Carl Schmitt, Michel Foucault e Hannah Arendt, a fortuna interpretativa agambeniana¹⁶ é peça intelectual e mapa cognitivo importante para interpretarmos o significado da violência nas cidades brasileiras atualmente. Assim, o que podemos entender como linguagem da violência a partir dos escritos de Agamben? E como podemos utilizá-los para nosso entendimento da linguagem da violência no quadro de referência histórico-social e histórico-cultural que nos encontramos? A linguagem da violência deverá irromper após nossa análise de alguns conceitos e teorizações de Agamben nos livros referidos. Nosso problema, então, é extrair dos conceitos de Agamben o sentido que a linguagem da violência adquire em nossa contemporaneidade e de entender com ele os elementos constitutivos da violência (em especial no Brasil).

Existe um conceito que perpassa e sustenta toda a teoria política de Giorgio Agamben. É com o conceito de indiscernibilidade que o filósofo italiano articula sua compreensão dos paradoxos do direito público e do constitucionalismo na era moderna – e em particular na contemporaneidade. Com efeito, é com o dispositivo¹⁷ da indiscernibilidade que Agamben forjará sua crítica das democracias constitucionais no ocidente como lugar em que ocorre e se expressa a linguagem da violência. Ou seja, a permanência da violência no Estado de direito – para utilizarmos um vocabulário liberal-normativo. Podemos, assim, afirmar que a linguagem da violência na teoria política de nosso autor ganha sentido e configuração no dispositivo da indiscernibilidade. Agamben não só utiliza o conceito de indiscernibilidade para entender as aporias do direito e do constitucionalismo contemporâneo; Agamben faz mais, ele apresenta-nos um paradigma investigativo: o *paradigma da indiscernibilidade* que constitui o direito e a política em nossas sociedades ocidentais. O paradigma da indiscernibilidade que Agamben nos oferece é formado por um conjunto de subcategorias que em sua articulação dão o sentido e forma do próprio paradigma da indiscernibilidade – e da linguagem da violência. O conjunto de subcategorias compõe-se de: *aplicação-da-lei*; *anomia-festa*; e *testemunha-muçulmano*. Para que a inteligibilidade das subcategorias que formam o paradigma da indiscernibilidade do direito e da política se tornem mais claras, necessitamos antes definir conceitualmente o próprio paradigma da indiscernibilidade no quadro referencial e teórico da filosofia política de Giorgio Agamben como representação da violência como linguagem.

O paradigma da indiscernibilidade define-se pela construção de uma zona cinzenta em que a todo o momento as fronteiras distintivas que organizam as relações políticas, jurídicas e sociais são ultrapassadas sistematicamente. Não é que inexistem fronteiras constitutivas entre vida e morte, política e direito, violência e ordenamento jurídico, lei e existência, interno e externo, subjetividade e sacrifício, profano e sagrado – é que justamente a presença desses elementos antagônicos na configuração das interações entre direito e políticas dão o sentido da zona cinzenta em que opera a indiscernibilidade. Mas os elementos antagônicos quando no espaço-campo da zona cinzenta transfiguram-se em elementos de ambiguidade (a ambivalência do sacro). Com isso; o elemento

¹⁵ O *Homo sacer* é o ponto mais denso e complexo do projeto teórico de Agamben para (re)pensar as sociedades contemporâneas. Ali ele articula num mesmo discurso; categorias do pensamento aristotélico, o vocabulário da política romana, a teoria social de Foucault, e as reflexões de Hannah Arendt. Ora, não há dúvida de que *Homo sacer* precisa ser perscrutado com rigor, diante das crises de imigração na Europa e pelo mundo, bem como da ascensão de governos conservadores aqui e alhures. Como se pode verificar neste trabalho faço uma apropriação mais pontual do principal texto de Agamben.

¹⁶ Agamben consegue fazer uso, equilibradamente, de tradições de filosofia política e teoria social, culturalmente, distintas. Agamben vale-se da tradição do direito público alemão (Carl Schmitt), da tradição de crítica cultural também alemã (Walter Benjamin e a Escola de Frankfurt), da teoria social francesa (Michel Foucault) e da filosofia política anglo-saxã (Hannah Arendt – apesar de Arendt ser júdia-alemã seu pensamento político foi moldado em parte pela tradição legal-constitucionalista norte-americana).

¹⁷ Para o estudo do conceito de dispositivo, ver Agamben (2009).

ambíguo é a impossibilidade de separar doutrinas e sistemas de convivência da organização normatizadora da vida da própria dinâmica de atuação dessas mesmas doutrinas e sistemas de convivência (AGAMBEN, 2007a, p. 84). A indiscernibilidade – o paradigma da indiscernibilidade que caracteriza nossas sociedades contemporâneas e suas instituições jurídicas e políticas constitutivas – é toda forma de relação no espaço da zona cinzenta que não consegue mais manter as fronteiras distintivas que deveriam organizar a existência dos “indivíduos” nas democracias constitucionais. É imprescindível observar que o paradigma da indiscernibilidade de Agamben não é possível em regimes políticos autoritários e totalitários, pois nestes não se constituíram (ou não se constitui) zonas cinzentas em que as fronteiras estão sendo penetradas umas pelas outras e umas nas outras, cotidianamente. É que o delineamento preciso das fronteiras do ordenamento jurídico-legal no autoritarismo e no totalitarismo¹⁸ estabelece ou uma zona preta ou uma zona branca ou, ainda, uma zona preta e branca com todo o significado que isto tem para esses regimes.

O paradigma da indiscernibilidade é conformado como havíamos dito acima pelas subcategorias: *aplicação-da-lei*, *anomia-festa* e *testemunha-muçulmano*. O que Agamben quer dizer com cada uma dessas subcategorias?

Aplicação-da-lei. Agamben realiza dois movimentos em seus escritos, mais particularmente no ensaio *Homo Sacer*, para abordar a aplicação-da-lei. No primeiro movimento, Agamben discute a indecidibilidade¹⁹ na aplicação-da-lei entre lei e vida: o realizar negando-se. É que um dos atributos constitutivos do estado de exceção é sua incapacidade de manter a lei e a existência, em esferas distintas de convivência. Seguindo Walter Benjamin, a teoria política de Agamben demonstra que a estrutura de intersecção entre as esferas da lei e da existência é resultado de que o estado de exceção não é mais expediente raro e excepcional da política, mas regra-cotidiano e simplicidade-imanente (AGAMBEN, 2007a, p. 61). Resulta que a aplicação-da-lei, sua vigência como forma da lei e como realização desta instituem “a experiência de uma vigência [legal] sem significado [que] está [n]a base [...] irrelevante do pensamento contemporâneo” (AGAMBEN, 2007a, p. 61). No segundo movimento, que Agamben realiza para compreender a aplicação-da-lei, surge um jogo de palavras em que o filósofo italiano procura capturar o sentido essencial da aplicação-da-lei. É que a aplicação-da-lei surge e só ganha aplicabilidade se se desaplicar – desaplicando-se a lei ganha vigência e efetividade. O que isso significa? Dado que a contemporaneidade tem como característica a existência da exceção soberana (transformada em regra de simplicidade jurídica), a lei só pode ser aplicada quando ela mesma se retirar – o *homo sacer*, a figuração do homem-população na contemporaneidade (no contexto deste escrito ele é figurado por Cláudia Silva Ferreira) deve ser incluída no campo de existência jurídica de modo a poder ser sacrificável porque matável (AGAMBEN, 2007a, p. 90). Assim, é o surgimento da vida nua que dá sentido à aplicação-da-lei.

Anomia-festa. Na contramão da biopolítica moderna e contemporânea está a contingência da *anomia* e da festa. A biopolítica moderna²⁰, o estado de exceção tornado simplicidade, sequestra as formas convencionais da democracia parlamentar²¹. Na era da guerra civil mundial permanente

¹⁸ No caso específico do totalitarismo, o problema é mais complexo, como bem lembrou Arendt em *As origens do totalitarismo*, em particular na parte 3 da obra. Arendt observou com maestria que o líder e a elites políticas e burocráticas do nazismo e do estalinismo adaptavam sempre que necessário as leis à realidade e vice-versa, o que as tornava sem uma zona de distinção. Entretanto, importa comentar que Agamben conhecedor e influenciado pelo trabalho de Arendt precisa sua argumentação e exposição ao contexto das democracias constitucionais, demonstrando o quão difícil é a compreensão do sentido das zonas de indiscernibilidade, na qual age a linguagem da violência.

¹⁹ Vale notar em *Estado de exceção* a forma da grafia de *Força-de-lei*, que Agamben utiliza marcado com um X em cima, significando afirmação-negação. Vale dizer, a zona de indecidibilidade que age os dispositivos estatais, sempre em prejuízo para o corpo-Cláudia.

²⁰ Para uma análise do conceito de biopolítica e sua relação específica com os direitos humanos e as relações internacionais, ver Giacoia Junior (2008).

²¹ É perceptível nessas análises de Agamben a presença de Carl Schmitt e seus conceitos de soberania e decisionismo. Schmitt entendia que o jogo de negociação parlamentar havia se esgotado na Europa do entre guerras. Interessante notar que Agamben utiliza a filosofia do direito público de Schmitt, não

e da contrarrevolução preventiva (MAYER, 1977), o governo parlamentar tem de ser subsumido por aparatos teórico-práticos de emergência. Dessa forma, é uma teoria da necessidade pública – a contenção pela força e pela violência de todos os agentes que coloquem em risco a ordem pública e o sistema geral de segurança – que desloca, sem eliminá-lo (a indiscernibilidade agindo como paradigma da política e do direito) a atividade do parlamento (AGAMBEN, 2004, p. 34, 35). Na simultaneidade do deslocamento da atividade parlamentar, o estado de exceção incorpora, decisivamente, a *anomia* e a festa na estruturação da ordem jurídica contemporânea. Dar significado jurídico à *anomia-festa* é condição de existência da ordem jurídica contemporânea. Norma e cotidiano, se sistematizados como única possibilidade de organização da vida do direito, levariam este a um fim trágico. O direito, para Agamben, deve na era contemporânea não só interpretar e investigar a *anomia-festa* – para sua própria manutenção e aplicabilidade – o direito tem de incorporar a *anomia-festa*, pois, na sua dinâmica de realização, o direito terá que abolir, categoricamente, o limite entre normalização jurídica e zona de *anomia-festa* (AGAMBEN, 2004, p. 39).

Mas o que é *anomia* e festa no contexto da teoria política de Giorgio Agamben? *Anomia* pretende-se como “antagônica” ao *nomos*. Vale dizer: o pretende-se ganha sentido justamente porque *nomos* e *anomia* são estruturas de indiscernibilidade que atribuem forma ao “direito” moderno e contemporâneo. Agamben nos diz ainda que, se o soberano é a encarnação do *nomos* vivo, isso significa que em seu corpo e em sua pessoa concentra-se, indistintamente, o *nomos* e a *anomia*. Como lei viva e com a possibilidade de morte física (e biológica) o soberano é a figura por excelência da *anomia*: a existência possível da desorganização, da desestruturação social, da desagregação moral e da desintegração política como fundamento do direito. E mais, na eventualidade da ausência do soberano (a lei viva), a indiscernibilidade entre *nomos* e *anomia* pode adquirir mais intensidade. É que a festa – uma metáfora para o eclipse momentâneo do soberano – se caracteriza pela “permissividade desenfreada e pela suspensão e quebra das hierarquias jurídicas e sociais. Durante essas festas, que são encontradas [em] culturas distintas, os homens se fantasiam e se comportam como animais” (AGAMBEN, 2004, p. 109). A festa inaugura um período intenso de *anomia* – ela subverte o ordenamento e a seguridade social.

Testemunha-muçulmano. A construção agambeniana do paradigma da indiscernibilidade nesta subcategoria nos coloca diante da experiência traumática daqueles que passaram, viveram e foram exterminados em Auschwitz. Diferentemente das teorizações que apresenta em *Homo Sacer* e em *Estado de Exceção*, mas em diálogo continuador com esses (lembramos o projeto intelectual de Giorgio Agamben de compreensão da biopolítica antiga, moderna e contemporânea através de sua pesquisa e seus escritos sobre o homo sacer, subtítulo de vários trabalhos do autor, inclusive os que compõem este estudo), a subcategoria testemunha-muçulmano não aborda aspectos da experiência de indiscernibilidade na zona ambígua da vida-existência e da norma constitucional-legal. Em outras palavras, dado que em *Homo Sacer* e em *O Estado de Exceção* a conformação do paradigma da indiscernibilidade utiliza, deliberadamente, peças conceituais que expressam o sistema de direito e o sistema político-existencial das sociedades ocidentais e das ciências sociais que as interpretam, em testemunha-muçulmano Agamben – através dos relatos de Primo Levi – coloca-se no espaço do não-representável, do não-narrado porque, essencialmente, humano-inumano com todas as implicações que essa construção pode ter para nossos padrões relacionais de “convivência”. A pergunta que estrutura a argumentação agambeniana é: como narrar e testemunhar o extermínio que ocorreu em Auschwitz? E, subjacentemente a essa pergunta que estrutura o estudo de Agamben, existe outra indagação, a saber: podemos superar Auschwitz no quadro de referência e no quadro da situação vigente das nossas democracias constitucionais imersas e, ao mesmo tempo, conformadoras da linguagem da violência? É por isso que o título do livro de Agamben não é “O que é (ou o que foi) Auschwitz?”, mas *O que resta de Auschwitz*. Tragicamente Auschwitz permanece. Perturba-nos como um pesadelo permanente. Com efeito, a compreensão de Auschwitz não é sobre Auschwitz

incorporando seus elementos substantivos, mas como parâmetro de descrição dos regimes político-constitucionais na contemporaneidade. Sobre Carl Schmitt, ver 1996 e 2006.

– sobre o mergulho no passado para a criação da narrativa do que ocorreu de fato ali. Isso já foi feito e continua sendo feito pelos historiadores. Trata-se, isto sim, de desvendar as diversas constelações de Auschwitzs que habitam nossa contemporaneidade: a testemunha-muçulmano não é um alerta contra o perigo da repetição, é, na verdade, um ainda resta. Assim, no testemunha-muçulmano, Agamben procura, lendo os relatos de Primo Levi, algum fio condutor que permitisse aos sobreviventes do holocausto testemunhar o que ali ocorreu.

O testemunho tornou-se impossível na experiência de Auschwitz, justamente porque o testemunho faz parte do sistema de categorias que fornecem sustentação ao direito e às estruturas jurídicas nas sociedades ocidentais²²; e não é mais factível imputar direito e uma estrutura jurídica em zona na qual o indiscernível adquiriu disposição de normalidade. Testemunho, em poucas palavras, é categoria jurídica em absoluto (AGAMBEN, 2008, p. 33). E mais fundamental: as verdadeiras testemunhas, as testemunhas integrais, as testemunhas do evento estavam todas submersas (AGAMBEN, 2008, p. 43). Mesmo que pudessem falar, dizer o que realmente aconteceu em Auschwitz, elas estavam de tal maneira submersas, atingiram tão implacavelmente o fundo, que jamais sua linguagem poderia ter sido escutada (a linguagem de Auschwitz resta na experiência das várias Cláudias Silvas Ferreiras de nosso cotidiano). O lugar que foram colocadas era um espaço tão imprevisto para toda forma de imaginação, podemos testemunhar somente o que temos capacidade de prever e construir a partir daí: algum tipo de narrativa. O espaço imprevisto foi entendido por Agamben como lacuna. A língua da lacuna foi a única prevista em Auschwitz e o muçulmano o portador por excelência da língua-lacuna. Agamben propõe em seu estudo várias definições de muçulmano²³. Mas todas as definições convergem para a única figura que poderia testemunhar o horror de Auschwitz; convergem para os homens que estavam enredados na situação-limite – no *umbral* do essencialmente humano e do essencialmente inumano. E nessa situação toda, a narração do evento não se fazia possível, pois, quando homens estão no umbral do humano e do inumano, a degradação da experiência da morte – o fundamento mesmo de toda narrativa da existência – destrói nossa capacidade de compreensão do que estamos vivendo e de como *narrar* (testemunhar) o que estamos vivendo.

A exposição da teoria política de Giorgio Agamben que empreendemos nos coloca frente a seguinte postulação. O que estamos chamando de linguagem da violência, a construção significativa da violência como regra-política de nossa convivência contemporânea (da convivência de alguns grupos na contemporaneidade), tem seu núcleo constitutivo no paradigma da indiscernibilidade e nas subcategorias que o formam e o atribuem sentido. Agamben, em seus três estudos (a biopolítica moderna e contemporânea, o estado de exceção e a questão de Auschwitz), chama-nos a atenção para o fato de que a violência não ocorre em situações de autoritarismo e de repressão física aberta em que atos sistemáticos de força e imposição intransigente do poder são praticados por governos contra a sociedade e os grupos mais vulneráveis. A violência acontece no contexto das democracias constitucionais na contemporaneidade ocidental e tem características singulares – essa violência produz uma linguagem própria, pois ela se dá no espaço entre lei e vida, direito e política, nomos e anomia, soberania e festa, humano e inumano. E é própria da linguagem da violência a não-definição do que ocorre neste espaço de obscuridade. A linguagem da violência é, portanto, uma não-linguagem: é a “impossibilidade de testemunhar [...] a pura indecidibilidade das letras” (AGAMBEN, 2008, p. 48) que os dispositivos de segurança impõem aos corpos-Cláudias.

Quais as possibilidades de resistência e de emancipação ao compreendermos, pela teoria política de Agamben, que a linguagem da violência é uma não-linguagem que dessubjetiva os sujeitos da ação política? Esta é uma das críticas que são endereçadas à filosofia política de Agamben: seu caráter, excessivamente, desconstitutivo (e sem sujeito histórico) de toda a capacidade de ação diante da exceção, do biopoder, da indiscernibilidade. À linguagem

²² A testemunha, para Agamben, é um terceiro agente entre os que acusam e os que defendem os acusados de alguma culpa criminal. Sua especificidade é ser neutro na estrutura de julgamento.

²³ Agamben recolhe várias definições de muçulmano por isso optei por não apresentar um comentário unitário sobre o termo no contexto do escrito do autor. Faço apenas uma observação aproximativa. Remeto os interessados a Agamben (2008, p. 47-48).

da violência e seu paradigma constitutivo não há abertura para a política alternativa (EK, 2006, p. 378). De fato, essa crítica identifica um traço problemático na teoria política do filósofo italiano. Ainda assim, gostaríamos de propor uma leitura do ensaio *Elogia da profanação* de Agamben, com o intuito de estabelecer uma possibilidade de ação política, de modo a deslocar a rudeza da linguagem da violência.

O decisivo para Giorgio Agamben, como luta e resistência à linguagem da violência, é restabelecer a violência ao uso comum dos homens – é retornar ao plano da vida dos indivíduos e grupos sociais a capacidade de efetivação de uma existência material democrática (contingente²⁴) e livre, em oposição à violência sagrada imposta pelos dispositivos estatais-polícias de segurança. Esta é a forma por excelência da ação política no quadro de referência da teoria política do autor. Mas o que significa o restabelecimento da violência ao uso comum dos homens – dos sujeitos políticos? A característica peculiar da linguagem da violência, como demonstramos neste ensaio, é sua completa separação do que é comum aos homens. Quando fizemos referência ao caso de Cláudia Silva Ferreira, o sagrado da norma preventiva que dessubjetiva o corpo-povo era isso que tínhamos como pressuposto. A esfera da linguagem da violência não só impõe suas normas preventivas ao corpo-Cláudia (a vida nua), como faz isso recorrendo a “uma série de rituais minuciosos” (AGAMBEN, 2007b, p. 66).

Ora, é somente ressubjetivando democraticamente a forma-povo – vale dizer, com a reapropriação da violência pela democracia comum, que se poderá conformar a ação política. Nessa perspectiva, o restabelecimento da violência pelo comum pertence à noção agambeniana de potência do jogo. Que quebra a unidade do “ato sagrado” (AGAMBEN, 2007b, p. 67) com os dispositivos da norma. A profanação da linguagem da violência, dessa maneira, passa necessariamente pela nossa disposição em propor potencialidades que irrompam sobre a norma sagrado-preventiva. A potencialidade democrática da violência comum deve ser exercida não como “consumo utilitário”. Como intermediário racionalizado que esquematiza a ação correndo o risco de passar à desobediência civil em busca de direitos. (Isto o *mainstream* da teoria política já nos oferece com competência.) A violência comum tornará seu ato mais potencializado, à medida que conseguir surpreender o estado de exceção com a “negligência [criativa] [e] uma atitude livre e distraída [...] da *religio* das normas” (AGAMBEN, 2007b, p. 67).

Essa postura não é mero anarquismo pós-moderno, é, isto sim, uma forma particular de ação que repentinamente irrompe na cena política negligenciando crítica, radical e politicamente a separação²⁵ construída (AGAMBEN, 2007b, p. 66) pela linguagem da violência. Agamben e sua teoria política nos incitam a desativar a violência das normas preventivas. Certamente os dispositivos de indiscernibilidade próprios da linguagem da violência não serão desativados a menos que a ação política, ao reapropriar-se da violência não consiga, também, ressubjetivar a forma-povo e, nesse aspecto, a linguagem e a narrativa são potências necessárias à construção da negligência do sagrado (da separação). A forma-povo, ao profanar os dispositivos restaurando a violência ao comum, é uma maneira de devolver a linguagem à Cláudia Silva Ferreira – e a comunidade sem classe (a que vem...) só chegará se trouxermos à memória que Cláudia tinha uma língua.

²⁴ A democracia contingente pode ser um tema futuro de pesquisa tanto sobre a teoria política de Agamben, como no que diz respeito a pensar através dele novas modalidades de ação política. No debate contemporâneo sobre identidades, representação-representatividade e instituições, é sugestivo examinar o contingente como potência política do *poder do não não-ser*. Ou seja, o necessariamente contingente no âmbito da comunidade de iguais e livres. Ver Agamben (2013, p. 81-98).

²⁵ Agamben constrói a noção de *separação* para identificar um dos aspectos mais problemáticos da linguagem da violência. Somente como dispositivo jurídico-político separado e petrificado ela pode exercer suas características mais distintas nas sociedades contemporâneas. É esta separação intocável que torna tais dispositivos, para aqueles que são atingidos cruelmente por eles, algo sagrado. É preciso profanar diz Agamben, negligenciar crítica e, democraticamente, o sagrado dos dispositivos jurídico-políticos da linguagem da violência. Sobre este debate, ver especialmente Agamben (2007b, p. 65-66).

Considerações Finais

Uma teoria política contemporânea que consiga atender as necessidades da política vigente tem de estar atenta às novas formas que esta mesma política vem adquirindo ao longo do tempo. Por um lado, uma teorização que restrinja sua capacidade compreensiva, sobretudo em realidades como a nossa, a questões normativas e morais sobre as instituições políticas e sociais pode ser relevante do ponto de vista da indústria acadêmica, mas muito pouco sugestiva para os cidadãos e no interior deste dos mais desvalidos. Não se trata de Agamben: o fato é que há um continente teórico-político a ser desterrado. De outro lado, qualquer projeto teórico-crítico hoje passa pela renovação das categorias e princípios de compreensão da realidade social ao qual os pesquisadores se debruçarão. A crítica de esquerda, especificamente, após sua idade de ouro com Marx e as primeiras gerações de socialistas e teóricos críticos (Escola de Frankfurt), sempre teve dificuldades de viver a sua própria era e isso explica, em certos aspectos, suas constantes crises (BROWN, 1999). (O entendimento de que a violência ocorre unicamente nos conflitos abertos entre grupos sociais é índice da relativa fragilidade da esquerda.) Uma cultura crítica e progressista tem de ser sensível e presciente aos marcos políticos, sociais e teóricos de seu tempo. Se outras correntes de pensamento e filosofias não o fazem é porque seu horizonte de possibilidades já está estabelecido de há muito – pois os conservadores querem e precisam apenas conservar a ordem política, social e cultural vigente.

Neste ensaio, buscamos abordar a filosofia de Giorgio Agamben a partir do problema da violência. Este tema não aparece nos escritos do filósofo italiano de modo sistematizado e direto. Delineamos os pontos que nos permitissem argumentar que o pensamento e problemas de Agamben está nucleada em torno de tal tema e que, se existe uma teoria política no pensamento dele, ela localiza-se neste ponto específico. Giorgio Agamben é um autor intrincado como outros pós-fundacionalistas e, isso faz com que saibamos de saída que é tarefa árdua atingirmos os objetivos os quais nos propusemos neste estudo, no entanto, mais do que atingi-los, nosso intuito foi propiciar o referido debate, assumindo, assim, nossos limites. As imperfeições deste texto têm de ser um estímulo para novas agendas de pesquisa na teoria política, na teoria social – e por que não no conjunto das ciências humanas?

Referências

- AGAMBEN, G. *Comunidade que vem*. São Paulo. Autêntica, 2013
- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. São Paulo. Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, G. *Homo Sacer*. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2007a.
- AGAMBEN, G. *O que é o contemporâneo?* Chapecó. Unichapecó, 2009.
- AGAMBEN, G. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo. Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, G. *Profanações*. São Paulo. Boitempo, 2007b.
- ARAUJO, C.; ROMANELLI, S. Teoria política hoje no Brasil. In: MARTINS, C. B.; LESSA, R. (org.). *Ciência Política*. São Paulo. Barcarolla, 2010.
- ARENDET, H. Reflections of violence. *New York Review of Books*, New York. Feb. 17, 1969.
- BALL, T. Aonde vai a teoria política? *Sociologia e Política*, Curitiba, v. 23, p. 9-22, 2004.
- BROWN, W. At the Edge. *Political Theory*, Beverly Hills, v. 30, n. 4, p. 556-576, 2002.
- BROWN, W. Resisting Left melancholy. *Boundary*, New York, v. 26, n. 3, p. 19-27, 1999.
- CHRISTOVÃO, N. T. Os 111 laudos necroscópicos do massacre do Carandiru: primeiras observações. In: MACHADO, M. R.; MACHADO, M. R. A. (org.). *Carandiru não é coisa do passado*. São Paulo: FGV Direito, 2015. p. 135-157
- COLILLI, P. The materials of modernity (On Giorgio Agamben). *Italica*, Menasha, v. 85, n. 4, p. 465-480, 2008.

- EK, Richard. Giorgio Agamben and the spatialities of the camp: an introduction. *Geografiska Annaler. Series B, Human Geography*, Norwich, v. 88, n. 4, p. 363-386, 2006.
- FERREIRA, B. O nomos e a lei: considerações sobre o realismo político em Carl Schmitt. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 49, n. 118, p. 327-366, 2008.
- FERREIRA, B. *O risco do político: crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- FERREIRA, L. M. A.; MACHADO, M. R. A.; MACHADO, M. R. Massacre do Carandiru vinte anos sem responsabilização. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 94, p. 5-29, 2012.
- GIACOIA JUNIOR, O. Sobre direitos humanos na era da biopolítica. *Kriterion*, Belo Horizonte, n. 118, p. 267-308, 2008.
- JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO, São Paulo, 18 mar. 2014. Caderno Cotidiano.
- KING, R. H. Old problems/new departures: american political thought since 1960. *The History Teacher*, Long Beach, CA, v. 24, n.1, p. 99-112, 1990.
- MAYER, A. *A dinâmica da contrarrevolução na Europa, 1870-1956: uma estrutura analítica*. São Paulo. Paz e Terra, 1977.
- MIGUEL, L. M. Violência e política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 29-44, 2015.
- PAN, D. Against biopolitics: Walter Benjamin, Carl Schmitt, and Giorgio Agamben on political sovereignty and symbolic order. *The German Quarterly*, Carolina do Norte, v. 82, n. 1, p. 42-62, 2009.
- PARIJS, P. Van. Demos-Cracia para a união europeia: por que e como. In: LAVALLE, A. G.; VITA, Á.; ARAUJO, C. (org.). *O papel da teoria política contemporânea: justiça, constituição, democracia e representação*. São Paulo. Alameda, 2015.
- SCHMITT, C. *A crise da democracia parlamentar*. São Paulo: Scritta, 1996.
- SCHMITT, C. *Teologia política*. Belo Horizonte. Del Rey, 2006.
- STRAUSS, L. What Can We Learn from political theory? *The Review of Politics*, Paris, v. 69, n. 4, p. 515-529, 2007.
- TAVARES, F. M. M.; OLIVEIRA, I. C. Omissões e seletividade da ciência política Brasileira: lacunas temáticas e seus problemas sócio-epistêmicos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 19, p. 11-45, 2016.
- TELLES, E.; SAFATLE, V. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- VATTER, Miguel. In odradek's world: bare life and historical materialism in Agamben and Benjamin. *Diacritcs*, Baltimore, v. 38, n. 3, p. 45-70, 2008.
- VINCENT, Andrew. *The nature of political theory*. New York. Oxford University Press, 2004.
- WARREN, M. What Is political theory/philosophy? *Political Science and Politics*, New York, v. 22, n. 3, p. 606-612, 1989.